

LEI Nº 5.254 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 980 DE 27/11/2009

ALTERADA PELA LEI Nº 5.572 DE 23 DE JULHO DE 2012, PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1134 DE 24 DE JULHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU DO MORRO DA CAIXA D' ÁGUA VELHA, VINCULADO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONALMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica criado o **Museu do Morro da Caixa D' Água Velha**, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura.~~

Art. 1º Fica criado o Museu do Morro da Caixa D'Água Velha, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo. **(Nova Redação dada pela Lei nº 5.572 de 23 de julho de 2012, publicada na Gazeta Municipal nº 1134 de 24 de julho de 2012)**

Art. 2º O Museu do Morro da Caixa D' Água Velha será instalado no Reservatório de Água, da antiga Caixa D' Água Velha, situada na esquina da Rua Comandante Costa com a Rua Nossa Senhora de Santana.

Art. 3º São objetivos do Museu:

I – proteger, preservar, valorizar e difundir o patrimônio cultural e histórico material e imaterial;

II – promover o desenvolvimento sociocultural, ambiental e econômico do turismo cultural;

III – valorizar a criatividade e a diversidade cultural brasileira;

IV – conscientizar a comunidade para o reconhecimento da importância em preservar suas expressões culturais;

V – estimular a qualificação e capacitação de pessoas para o trabalho no mercado cultural;

VI – promover o desenvolvimento humano.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessárias, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias, suplementares se necessário, alocadas no Orçamento Geral do Município, nas rubricas da Secretaria Municipal de Turismo. **(Nova Redação dada pela Lei nº 5.572 de 23 de julho de 2012, publicada na Gazeta Municipal nº 1134 de 24 de julho de 2012)**

Art. 5º A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2009.

WILSON PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL